

PROJETO DE LEI Nº 35/2003

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO TRANSFERINDO A RESPONSABILIDADE SOBRE A GESTÃO AMBIENTAL E DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO, PAULO MELO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado a firmar convênio com o Município do Rio de Janeiro, transferindo-lhe a responsabilidade sobre a gestão ambiental e o esgotamento sanitário das bacias hidrográficas da Lagoa Rodrigo de Freitas, de Jacarepaguá, Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes e da Baía de Sepetiba, na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Consideram-se abrangidos, para os efeitos desta lei, todos os imóveis e logradouros existentes e que se fizerem necessários para a adequada gestão ambiental das áreas de influência dos rios, canais e lagoas que integram estas bacias hidrográficas, em especial os seguintes:

I – Na **Bacia Hidrográfica da Lagoa Rodrigo de Freitas**, todo o complexo fluvial e lagunar compreendido pelos Rios dos Macacos, Cabeças e Rainha, o Canal da Avenida Visconde de Albuquerque, o Canal do Jardim de Alah, e o Canal de ligação do Jóquei, que interliga o Canal da Av. Visconde de Albuquerque com o Rio dos Macacos e a própria Lagoa Rodrigo de Freitas.

II – Na **Bacia Hidrográfica de Jacarepaguá, Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes**, todo o complexo fluvial e lagunar, principalmente os Canais do Arroio Fundo, do Arroio Pavuna, de Sernambetiba e Marapendi, o Rio Grande, as Lagoas de Jacarepaguá, da Barra da Tijuca, de Marapendi, entre outros.

III – Na **Bacia da Baía de Sepetiba**, os Canais de São Francisco, do Guandu, do Itá e os Rios Piraquê, Piracão, Cação Vermelho, entre outros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de fevereiro de 2003.

Deputado Luiz Paulo

Deputado Paulo Melo

JUSTIFICATIVA

As modernas técnicas de gestão ambiental consideram que o esgotamento sanitário deve levar em conta as bacias hidrográficas, que devem se constituir na menor parcela do território geográfico para captação e tratamento do esgoto em separado e de forma independente.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, V, estabelece como competência dos Municípios a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local, dentre os quais, sem controvérsias, se inclui o esgotamento sanitário de bacia hidrográfica que esteja totalmente contida em sua área geográfica.

O Projeto separa três bacias hidrográficas, inteiramente dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, e autoriza o Poder Executivo Estadual a repassar a responsabilidade que hoje lhe cabe.

Deve-se ressaltar, também, a importância da separação das gerências do abastecimento d'água e do esgotamento sanitário nestas regiões, o que ocorrerá com a transferência autorizada, já que o abastecimento continuará a cargo do Estado, enquanto o esgotamento sanitário passará a ser feito pelo Município. Esta divisão é desejável para reverter uma situação que, ao longo de décadas, por força da pressão efetuada pela própria população sobre a Companhia de Águas e Esgotos – CEDAE, buscando melhoria do abastecimento, acabava por carrear para esta área todos os recursos disponíveis, deixando-se de investir em esgotamento sanitário.

Por fim, deve-se lembrar que, por força desta falta de investimentos, em grande parte da cidade do Rio de Janeiro as galerias de águas pluviais, que são mantidas pelo Poder Executivo Municipal, acabam recebendo, diretamente ou por via de transbordo, volume considerável do esgoto residencial, situação esta que seria mais facilmente enfrentada com a aprovação do projeto e a transferência que objetiva.

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/198aaf533ea66cb583256cd10057fa75?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>